



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL I - SANTANA**  
**9ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ÁLVARES, 594, São Paulo - SP -**  
**CEP 02546-000**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº:

**1004183-96.2020.8.26.0001**

Classe - Assunto

**Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Requerente:

Tipo Completo da Parte

Passiva Principal <<

Informação indisponível  
 >>:

**CONCLUSÃO**

Em 26 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, Heloísa do Canto Lopes Bastos, Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Tsuno**

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará judicial para obtenção de empréstimo consignado, em nome da adolescente , representada por seu pai, cujas parcelas deverão ser descontadas do benefício de pensão por morte, recebido em razão do falecimento da mãe da autora, sob a alegação de que o pai da menina não reúne condições de pagar uma dívida com a escola frequentada por ela, com a qual a autora desenvolveu relação de apego e segurança, após a morte da mãe.

O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao acolhimento do pedido (fl. 26).

Determinou-se que o pai da autora prestasse esclarecimentos (fl. 27), o que foi atendido (fls. 29/67).

É o Relatório.

**DECIDO.**

Como o genitor da requerente comprovou sua situação financeira, insuficiente para arcar com o pagamento da dívida escolar, autorizo-o a contratar, em nome de sua filha, um empréstimo consignado no valor de R\$ 15.000,00, em 72 prestações mensais de R\$ 427,53, com o Banco a serem debitadas diretamente no benefício “pensão por morte” de que é beneficiária, por falecimento de sua genitora

**Servirá cópia da presente sentença como Alvará, a ser impressa e encaminhada pela própria parte.**

Diante do exposto e tendo havido manifestação favorável do Representante do Ministério Público, acolho o pedido.

**1004183-96.2020.8.26.0001 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL I - SANTANA  
9ª VARA CÍVEL  
AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ÁLVARES, 594, São Paulo - SP -  
CEP 02546-000  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

Julgo, em consequência, resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC.

P.R.I.C., inclusive o Ministério Pùblico.

São Paulo, 26 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**1004183-96.2020.8.26.0001 - lauda 2**